



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO HÉLIO RODRIGUES ALVES - PT

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI

Nº 28, DE DE DE

(Do Senhor Deputado Hélio Rodrigues)

Autoriza a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a Associação Lar Preciso Viver (ALPV) de Assistência as Pessoas com Câncer, na forma e pelo prazo especificado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo aprovou
e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º Fica autorizada a cessão do imóvel pertencente ao patrimônio público estadual, localizado na Rua Balsas, s/n, Bairro Matadouro, Teresina (PI), CEP nº 64.005-050, situado no antigo Centro Social do Bairro Matadouro, ao lado da Escola de música Dona Gal e em frente ao Colégio Joel Ribeiro para uso da Associação Lar Preciso Viver (ALPV), de Assistência às Pessoas com Câncer, inscrita no CNPJ nº 41.736.178/0001-82 e reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual nº 8.366/2024.

Parágrafo único: A cessão de uso do imóvel descrito no *caput* deste artigo terá o prazo de duração de 10 (dez) anos, prorrogável de comum acordo.

Art. 2º O bem imóvel objeto de cessão de uso especificado nesta lei será destinado ao atendimento e apoio gratuito de pessoas com diagnóstico de câncer e em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte do imóvel cedido ao cessionário.

§ 2º A entidade cessionária poderá formar parcerias visando cumprir as finalidades a que destina a cessão de uso autorizada por esta lei.

Art. 3º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina a cessão de uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo motivo de indenização pelo cedente.

Parágrafo único: As despesas necessárias à manutenção, conservação e utilização do imóvel serão de responsabilidade da cessionária.

8



GABINETE DO DEPUTADO HÉLIO RODRIUES ALVES - PT

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico, que será firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei. ao patrimônio público estadual e ao patrimônio do Estado, à Lei Precípua, à Lei nº 10.500, de Assistência às Pessoas com Deficiência

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O ato foi feito na cidade de São José de Ribamar, no dia 10 de outubro de 2011, no Palácio do Piauí, no Piauí, CEP nº 64005-000, localizado na avenida General Rondon, no bairro

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, Teresina-PI _____ de _____ de _____

Assinado à pena de multa pública, no termo da Lei nº 8.686/93, o ALEPI é o seu
encarregado e responsável administrativo, com a assinatura e protocolo de encarregado
e assinatura da _____, no dia de _____, na sala de _____, dentro do
Poder Legislativo, feito em _____, no Piauí, Poder Legislativo, para
que seja constatado e confirmado, por _____.

Hélio Rodrigues Alves
Deputado Estadual do PT/PI

Assinado na proposição do Indicativo de Projeto de Lei, considerando que o cedido e seu
uso respeitam direitos de projeto de lei de iniciativa do deputado, que é primordial a
conservação dos bens públicos estaduais, nos termos do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual do
Piauí.

Assinado, dada a relevância dos trabalhos e serviços competentes para a sua realização, e que
requerem o apoio dos Nobres Parlamentares dentro dessa Casa para aprovação do projeto
indicativo.

Hélio Rodrigues Alves
Deputado Estadual do PT/PI

GABINETE DO DEPUTADO HÉLIO RODRIGUES ALVES - PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa encaminhar indicativo de projeto de lei ao Poder Executivo Estadual, visando autorizar a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual; para utilização da Associação Lar Preciso Viver (ALPV), de Assistência às Pessoas com Câncer, com CNPJ nº 41.736.178/0001-82.

O imóvel objeto da cessão de uso está situado na Rua Balsas, s/n, Bairro Matadouro, Teresina (PI), CEP nº 64.005-050, localizado no antigo Centro Social do Bairro Matadouro, ao lado da Escola de música Dona Gal e em frente ao Colégio Joel Ribeiro.

Reconhecida como de utilidade pública, por meio da Lei nº 8.366/2024, a ALPV é uma entidade civil sem fins lucrativos, com o objetivo de atender e prestar apoio gratuito de pessoas com diagnóstico de câncer e em situação de vulnerabilidade; realizando, a título de exemplo, visitas em hospitais, bairros e associações benfeicentes, e buscando identificar e atender as dificuldades que as pessoas com câncer enfrentam, principalmente na fase pós-internação.

Adotou-se a proposição de Indicativo de Projeto de Lei, considerando que a cessão é ato cuja iniciativa deve partir de projeto de lei de iniciativa do Governador, gestor primordial da administração dos bens públicos estaduais, nos termos do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí.

Assim, dada a relevância dos trabalhos a serem desenvolvidos no imóvel a ser cedido, é que solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa para aprovação do presente Indicativo.


Hélio Rodrigues Alves
Deputado Estadual do PT/PI